PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

EM TRAMITAÇÃO DATA 04 / 04 / 24 MARCOS TORQUATO DE SOUZA PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 18 / 04 / 24 MARCOS TORQUATO DE SOUZA PRESIDENTE

"Dispõe sobre a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e agentes políticos do Poder Executivo do Município Angelândia/MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Angelândia/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 01 de janeiro de 2024, a revisão geral anual, que incidirá sobre os vencimentos dos seus servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Angelândia/MG, a título de recomposição, correspondente a 9,86% com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2023, conforme impacto financeiro, em anexo.

§1º. A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

§2º. Não se enquadrarão na presente Lei os agentes de saúde e endemias e os professores, tendo em vista que a atualização destes já ocorrem através de lei própria.

Art. 2º. Os detentores de cargos cujo vencimento-base atualizado nos termos desta lei, acrescido de adicionais legalmente estabelecidos, permaneça inferior a um salário mínimo legal, receberão ajuste, acréscimo ou abono remuneratório em atenção ao art.7º, inc. IV e VII, c/c §3º, do art.39, todos da Constituição da República.

Recebi 04 / 04 / 24
Câmara Municipal de Angelândia
08:36 hrs.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia/MG, 03 de abril de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.808-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

ANGELÂNDIA, 03 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter em apenso, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a recomposição salarial inflacionária aos servidores públicos do Executivo e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Angelândia (MG) e dá outras providências*", visando a preservação do poder aquisitivo dos servidores e agentes políticos e recomposição inflacionária.

Desta feita, encaminhamos em anexo o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação desta r. Casa Legislativa, o qual tem como finalidade aplicar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X, que permite aos servidores e agentes políticos a recomposição anual, em seus vencimentos, do quanto a inflação defasou os salários, ao longo dos doze meses anteriores.

A recomposição tem como base os índices oficiais, estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de Janeiro/2022 à dezembro/2023, desta forma, resolve-se mediante a este presente projeto de lei, recompor os salários dos servidores públicos e agentes políticos do Município Angelândia (MG).

Sobre a revisão geral anual, dispõe o TCE/MG, *in verbis*:

> *Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de*

> *seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade. (**CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11**).*

A revisão geral decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

Cumpre informar, que o percentual da correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração, qual seja Janeiro/2022 a Dezembro/2023

Solicitado ao Setor Financeiro desta casa, os cálculos referentes à inflação do citado lapso temporal, chegou-se ao numerário proposto na Lei, conforme ampla documentação juntada ao Projeto de Lei. O que assegura a regularidade do reajuste concedido.

Sobre a Possibilidade de a propositura ter efeitos financeiros retroativos, colaciona-se consulta efetuada ao TCE-MG:

> *TCE-MG. CONSULTA N. 747.843 RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO * Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro José Alves Viana, por força do disposto no Regimento da Casa (art. 125, caput, c/c art. 127, Res. TC n. 12/2008. 230 Recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos. EMENTA: CONSULTA —*

CÂMARA MUNICIPAL — REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS — I. PERÍODO SEM REVISÃO GERAL ANUAL — ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO — POSSIBILIDADE DE ABRANGÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — II. PROPOSTA DE REVISÃO — PROJETO DE LEI REJEITADO — CONSIDERAÇÃO DA INFLAÇÃO À ÉPOCA DO PROJETO — POSSIBILIDADE — III. UNICIDADE DE ÍNDICES — INCIDÊNCIA SOBRE SUBSÍDIOS E/OU VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DE CADA PODER OU ÓRGÃO — IV. REVISÃO EM ANO ELEITORAL — AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TEMPORAL 1. ***Não observada a periodicidade anual mínima prevista para a revisão geral anual, o instituto deve ser concedido com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que permaneceu sem atualização da remuneração, podendo abranger inclusive exercícios passados.*** *2. Na efetivação da atualização remuneratória, é possível considerar período inflacionário que já serviu de base para proposta de revisão, mas cujo projeto de lei foi rejeitado (art. 67 da CR/88). 3. O índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias deverá ser único e incidir isonomicamente sobre os subsídios e/ou vencimentos de todos os agentes públicos de determinado Poder ou Órgão Constitucional, recomendando-se que o primeiro índice utilizado por qualquer das unidades orgânicas sirva como parâmetro para as revisões a serem realizadas pelas demais. 4. É possível proceder à revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos em eleitoral, mesmo nos 180 dias que antecedem o final do mandato dos respectivos titulares de Poder (art. 21, da LRF, c/c art. 37, X, da CR/88).*

A retroatividade de reajustes retroativos é amplamente adotada por Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Justiça, como deverá ocorrer no caso em questão, pois o período inflacionário a ser concedido na revisão pode abranger exercícios passados, na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Assim, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração, conforme decisão do STF na ADI 2061/DF14 através do Ministro Ilmar Galvão.

Diante da resposta proferida à consulta formulada ao TCE-MG, do posicionamento jurisprudencial colacionado e dos exemplos de Leis que concedem reajustes financeiros com efeitos retroativos, todos provenientes de Leis de TCEs e TJs, não se depreende outro entendimento, senão o da legalidade e possibilidade jurídica da retroatividade dos efeitos financeiros de uma propositura que vise o reajuste salarial de seus funcionários à data base.

Ademais, cumpre informar que não se enquadram no presente projeto de Lei os professores e os agentes de endemias e de saúde, tendo em vista em que a atualização referente a eles já ocorrem anualmente por lei especifica.

Neste espeque, e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.808-69
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PARECER DAS COMISSOES

O Projeto de Lei Nº 12/2024 tem por finalidade promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e agentes políticos do município de Angelândia/MG, bem como estabelecer outras providências relacionadas a essa matéria. O presente parecer visa analisar a viabilidade, legalidade e impactos financeiros do referido projeto, com base nos princípios da legislação vigente e nas necessidades do município.

O projeto observa os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a transparência e a responsabilidade na execução do orçamento municipal.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, após criteriosa análise do Projeto de Lei Nº 12/2024, manifestam-se favoravelmente à sua aprovação, por entenderem que o mesmo está em consonância com os preceitos legais e atende aos interesses da comunidade angelandense, promovendo a valorização dos servidores públicos e a adequada gestão dos recursos municipais.

É o parecer

Angelândia 17 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Elio batista Fernandes Elio Batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

PARECER DAS COMISSOES

O Projeto de Lei Nº 12/2024 tem por finalidade promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e agentes políticos do município de Angelândia/MG, bem como estabelecer outras providências relacionadas a essa matéria. O presente parecer visa analisar a viabilidade, legalidade e impactos financeiros do referido projeto, com base nos princípios da legislação vigente e nas necessidades do município.

O projeto observa os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a transparência e a responsabilidade na execução do orçamento municipal.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, após criteriosa análise do Projeto de Lei Nº 12/2024, manifestam-se favoravelmente à sua aprovação, por entenderem que o mesmo está em consonância com os preceitos legais e atende aos interesses da comunidade angelandense, promovendo a valorização dos servidores públicos e a adequada gestão dos recursos municipais.

É o parecer

Angelândia 17 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Elio batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2024

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50% para os servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os próximos anos estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 05 de janeiro de 2024, conforme tabela a seguir:

Descrição	2024	2025	2026
IPCA	3,90%	3,50%	3,50%
PIB	1,59%	2,00%	2,00%
Total	5,49%	5,50%	5,50%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo ás alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, verifica-se que a receita corrente liquida totalizou R$ 34.951.377,29 e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 18.062.705,36, o que representa um gasto na ordem de 51,68%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Liquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL: 33 4040-1189
E-MAIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

Para a projeção de gastos com pessoal para 2024, os valores foram calculados com as especificações dos cargos, e para 2025 e 2026 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior.

Projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	36.859.722,49	38.887.007,23	41.025.792,62
Gastos C/Pessoal	18.791.143,51	19.561.570,68	20.246.225,65
Percentual Gastos C/Pessoal	50,98%	50,30%	49,35%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2024 em 50,98%, 2025 em 50,30% e 2026 em 49,35%. Vê-se que as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Angelândia, 04 de abril de 2024.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito
CPF 298.070.606-68
Prefeitura Municipal de Angelândia/MG

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal